

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 018

São Paulo

sábado, 25 de janeiro de 1986

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 24.650, DE 24 DE JANEIRO DE 1986

Outorga poderes ao Secretário da Fazenda

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 34, inciso I e § 1.º, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2) e na conformidade da Lei n.º 1.996, de 23 de maio de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam outorgados ao Doutor Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda, poderes para, representando o Governador do Estado de São Paulo, praticar todos os atos necessários à efetivação de operações de crédito no valor total equivalente a US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), junto ao EXIMBANK — Export Import Bank Of The United States e Morgan Guaranty Trust Company Of New York incluindo-se a assinatura de contrato de empréstimo e Notas Promissórias, Cartas de Saque, Declarações Contratuais e demais documentos pertinentes aos contratos, operações estas devidamente autorizadas pelas Leis Estaduais n.ºs 4.613, de 2 de julho de 1985 e 4.826, de 12 de novembro de 1985 e Resolução do Senado Federal n.º 134, de 21 de novembro de 1985.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.651, DE 24 DE JANEIRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento da Secretaria da Administração, visando ao atendimento de despesas de Exercícios Anteriores

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 4.º, da Lei n.º 4.956, de 30 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 11.000.000.000 (onze bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, mediante a suplementação de Cr\$ 11.000.000.000 (onze bilhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 27 de janeiro — Segunda-feira

9h	Secretário do Governo.
10h30	Inauguração da Estação Largo 13 da Fepasa e da ligação Pinheiros Santo Amaro pelo trem metropolitano Largo 13 de Maio Santo Amaro.
15h	Secretário Particular.
16h	Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Sr. Abram Szajman.
16h15	Secretário dos Negócios Metropolitanos.
16h30	Secretário do Interior em Exercício.
17h	Bancada de Vereadores do PMDB de São Paulo.
18h30	Lançamento do livro "Fumo ou Saúde", patrocinado pelo Grupo Brasileiro de Estudos para Detecção e Prevenção do Câncer Bradepca Palácio dos Bandeirantes.

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	5	Concursos.....	26
Universidades.....	21	Assembleia Legislativa...	45
Ministério Público.....	23	Diário dos Municípios....	47
Tribunal de Contas.....	24	Prefeituras.....	47
Editais.....	25	Boletim Federal.....	52

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de janeiro de 1986.

TABELA 1 Cr\$

Suplementação			
14	Secretaria da Administração		
14.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	11.000.000.000	
	Subtotal	11.000.000.000	
	TOTAL	11.000.000.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Ativ. Carteira Prev. Vereadores Estado SP.			
15.82.492.8.462	11.000.000.000	0	11.000.000.000
TOTAL	11.000.000.000	0	11.000.000.000
14.84	Cart. Prev. Vereadores e Prefeitos Est. SP.		
3.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		11.000.000.000
	Subtotal		11.000.000.000
	TOTAL		11.000.000.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Assist. Previd. aos Vereadores Est. S.P.			
15.82.492.2.463	11.000.000.000	0	11.000.000.000
TOTAL	11.000.000.000	0	11.000.000.000

TABELA 2 Cr\$

Suplementação			
14	Secretaria da Administração		
	Administração Indireta		
14.84	Cart. Prev. Vereadores e Prefeitos Est. SP.		
	TOTAL	11.000.000.000	
	1.º Quota	11.000.000.000	

TABELA 3 Cr\$

Suplementação			
Código	Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		Subprogramas
	Órgão 14.84	Cart. Prev. Vereadores e Prefeitos Est. SP.	
	Categorias Econômicas	Total	
	Especificação	15.82.492	
3.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	11.000.000.000	11.000.000.000
	TOTAL	11.000.000.000	11.000.000.000

DECRETO N.º 24.652, DE 24 DE JANEIRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de despesas com Obras e Instalações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 35.322.162.650 (trinta e cinco bilhões, trezentos e vinte e dois milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, contratada com a Caixa Econômica Federal — FAS.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda.

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do governo, aos 24 de janeiro de 1986.

TABELA 1 Cr\$

Suplementação			
17	Secretaria da Justiça		
17.04	Coord. dos Estab. Penitenciários do Estado		
4.1.1.0	Obras e Instalações	35.322.162.650	
	Subtotal	35.322.162.650	
	TOTAL	35.322.162.650	

Projetos	Correntes	Capital	Total
Obras de Apoio e Ampliação Estab. Penais			
02.04.015.1.217	0	35.322.162.650	35.322.162.650
TOTAL	0	35.322.162.650	35.322.162.650

TABELA 2 Cr\$

Suplementação			
17	Secretaria da Justiça		
	Administração Direta		
17.04	Coord. dos Estab. Penitenciários do Estado		
	TOTAL	35.322.162.650	
	1.º Quota	35.322.162.650	

DECRETO N.º 24.653, DE 24 DE JANEIRO DE 1986

Cria e organiza a Penitenciária de Franco da Rocha, os Presídios de Campinas e de Mongaguá e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — São criados, na Secretaria da Justiça, diretamente subordinados ao Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, os seguintes estabelecimentos penitenciários:

- I — Penitenciária de Franco da Rocha;
- II — Presídio de Campinas;
- III — Presídio de Mongaguá.

Parágrafo único — Os estabelecimentos penitenciários criados por este artigo são unidades com nível de Divisão Técnica.

Artigo 2.º — Os estabelecimentos penitenciários de que trata o artigo anterior destinam-se ao cumprimento, em regime fechado, de penas privativas de liberdade, por presos do sexo masculino.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 3.º — A Penitenciária de Franco da Rocha e os Presídios de Campinas e de Mongaguá têm, cada um, a seguinte estrutura:

- I — Diretoria, com:
 - a) Setor de Expediente;
 - b) Setor de Prontuários Penitenciários;
- II — Grupo de Reabilitação, unidade com nível de Serviço Técnico, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Equipes Interdisciplinares de Reabilitação;
 - c) Seção de Prontuários Criminológicos;
 - d) Setor de Atividades Auxiliares;
 - e) Seção de Educação, com Setor de Apoio Escolar;
 - f) Setor de Biblioteca e Documentação;
- III — Serviço de Qualificação Profissional e Produção, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção Industrial;
 - c) Seção de Manutenção;
 - d) Seção de Oficinas;
- IV — Serviço de Saúde, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Equipe Médica e Odontológica;
 - c) Setor de Enfermagem;
 - d) Setor de Exames Complementares;
- V — Serviço de Segurança e Disciplina, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Setor de Portaria;
 - c) Setor de Controle;
 - d) Seção de Vigilância;
- e) Setor de Cadastro;
- f) Setor Auxiliar de Segurança;
- VI — Serviço de Administração, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Comunicações Administrativas;
 - c) Seção de Pessoal;
 - d) Seção de Finanças, com Setor de Movimentação de Contas Individuais dos Presos;
 - e) Seção de Material e Patrimônio, com:
 1. Setor de Compras;
 2. Setor de Almoarifado;
 3. Setor de Almoarifado da Produção;
 - f) Setor de Administração de Subfrota.